



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Padre Bernardo

QUADRO RESUMO DO EDITAL			
REGIME JURÍDICO: Lei nº 14.133/2021			
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA xx/2026		DATA DE ABERTURA: 16/11/2026	
Processo Administrativo: 7048/2026 Processo Administrativo IDOC: 5006/2026		Hora de abertura: às 08h00min (Horário de Brasília)	
Setor Demandante: Secretaria Municipal de Assistência Social.			
Sítio: https://bnc.org.br/ - https://padrebernardo.go.gov.br/			
Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL, EM REGIME POR EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.			
Modo de disputa: ABERTO			
OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para a construção do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS de Padre Bernardo, com fornecimento de materiais, mão de obra, ferramental e equipamentos necessários à execução integral da edificação, do fechamento do terreno, do estacionamento e da urbanização, conforme os projetos, o memorial descritivo e a planilha orçamentária.			
Registro de Preços?	Vistoria	Instrumento Contratual	Forma de julgamento e Adjudicação
NÃO	OPCIONAL	CONTRATO	GLOBAL
Licitação Exclusiva P/ ME/EPP?	Reserva Cota ME/EPP?		Exige Amostra/Dem.?
NÃO	NÃO		NÃO SE APLICA
Prazo para envio da Proposta e Documentos de Habilitação: O prazo será encerrado com a Abertura da Sessão Pública, quando então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio da proposta e documentação.			
Pedidos de Esclarecimentos: Até 03 dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.		Impugnações: Até 03 dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública.	
Observações Gerais: A disputa dar-se-á pelo modo ABERTO e os lances deverá respeitar o INTERVALO MÍNIMO de R\$ 1,00 (um real)			
CONSULTA AO EDITAL: https://bnc.org.br/ e https://padrebernardo.go.gov.br/			
Esclarecimentos: e-mail : licitacao@padrebernardo.go.gov.br / https://bnc.org.br			



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Padre Bernardo

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 006/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 5006/2026

O MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.170.331/0001-32, com sede na Rua 05, Área Especial – Centro Administrativo Rumenos Sarkis, Setor Oeste, Padre Bernardo - GO, CEP: 73.700-00, por intermédio do Agente de Contratação devidamente designado conforme previsto no Decreto Municipal nº 247 de 10 de julho de 2025, **TORNA PÚBLICO** aos interessados, nos termos do **Processo Administrativo nº 7048/2026**, Lei 14.133/2021, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, que fará realizar licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, do tipo, **MENOR PREÇO GLOBAL, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**. Modo de Disputa: **ABERTO**, objetivando a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para a construção do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS de Padre Bernardo, com fornecimento de materiais, mão de obra, ferramental e equipamentos necessários à execução integral da edificação, do fechamento do terreno, do estacionamento e da urbanização, conforme os projetos, o memorial descritivo e a planilha orçamentária.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço global, em regime de empreitada por preço unitário.

MODO DE DISPUTA: Aberto

FIM DO PRAZO PARA CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS NA PLATAFORMA DA BNC, 16/11/2026 ÀS 07HRS 30MIN. INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA, NO DIA 16/11/2026 ÀS 08HS00MIN.

O edital estará disponível a partir do dia 29/10/2026, na sala de licitações e contratos localizada na sede da Prefeitura Municipal de Padre Bernardo/GO e ou através do site www.padrebernardo.go.gov.br ou <https://bnc.org.br/> Informações: Setor de Licitações e contrato da Prefeitura Municipal de Padre Bernardo. E-mail : licitacao@padrebernardo.go.gov.br.

1. DO OBJETO

2.1 Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para a construção do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS de Padre Bernardo, com fornecimento de materiais, mão de obra, ferramental e equipamentos necessários à execução integral da edificação, do fechamento do terreno, do estacionamento e da urbanização, conforme os projetos, o memorial descritivo e a planilha orçamentária, com fornecimento de material, mão de obra, ferramental e todos os equipamentos necessários à perfeita realização dos serviços, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL, PROJETO BÁSICO, PROJETOS E TODOS OS ANEXOS QUE INTEGRAM O EDITAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL, PROJETO BÁSICO, PROJETOS E TODOS OS ANEXOS QUE INTEGRAM O EDITAL

2.2 Valor total do projeto da obra é de R\$ 405.890,12 (quatrocentos e cinco mil oitocentos e noventa reais e doze centavos).

1.1 A licitação será realizada em grupo único, formados por itens, conforme Planilha Orçamentaria do Anexo VIII do edital, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem, que será julgada por seu valor



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Padre Bernardo

global.

3 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema BNC (Bolsa Nacional de Compras - Licitações Eletrônicas (bnc.org.br)).

3.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

3.6 Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1 Aqueles que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Padre Bernardo

judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7 O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10 O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12 A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço (planilha orçamentaria do licitante, em conjunto com o cronograma físico-financeiro), conforme o critério de julgamento adotado neste Edital (menor preço global), até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.2.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Padre Bernardo

de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.2.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.2.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5 A falsidade da declaração de que trata os itens 3.2 a 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.6 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.9.1 A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

4.9.2 Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.10 O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.10.1 Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema;

4.11 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Padre Bernardo

4.12 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 O licitante deverá enviar sua proposta preferencialmente em papel timbrado da empresa, mediante o preenchimento, e anexar no sistema eletrônico, da seguinte forma:

5.1.1 Apresentar conforme **Anexo IV – Modelo da Proposta de Preço**, em conjunta com a planilha orçamentaria e cronograma físico financeiro da licitante, que será julgada pelo valor global;

5.1.2 Nenhum item da planilha orçamentaria do licitante poderá ter valor superior a planilha orçamentaria do projeto.

5.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3 No valor proposto deverá estar incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4 No preço ofertado, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Padre Bernardo

Contratação/Comissão e os licitantes.

6.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor Global.

6.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8 O intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1,00 (um real).

6.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado (aberto).

6.10.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.10.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.10.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.10.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.10.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.11 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.12 No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.13 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.14 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.15 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Padre Bernardo

encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7 DA FASE DE JULGAMENTO

7.1 Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1 BNC;

7.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.5 deste edital.

6.5 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1 Contiver vícios insanáveis;



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Padre Bernardo

- 6.6.2 Que tiver item da planilha orçamentaria do licitante com valor superior a planilha orçamentaria do projeto.
- 6.6.3 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Estudo Técnico Preliminar, projetos e demais anexos do projeto;
- 6.6.4 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.6.5 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.6.6 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.7 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.7.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:
- 6.7.1.1 Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.7.1.2 Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta
- 6.8 Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 6.8.1 Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 6.8.2 No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 6.8.3 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 6.9 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.10 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.10.1 Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Padre Bernardo

6.11 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poder ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.11.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos exigidos no Projeto Básico, principalmente nos itens 11 e 12 do projeto básico, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação e regularidade fiscal e trabalhista, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, além de todos os anexos exigidos, devidamente preenchidos, no item 11.11 deste edital (MODELO DE DECLARAÇÃO do Anexo V, Anexo VI e Anexo VII), sob pena de inabilitação.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas, as despesas sob responsabilidade da licitante.

7.3 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o projeto básico/termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.5 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.6 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.6.1 Todas as declarações exigidas para licitação, com exceção da Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estão contempladas na DECLARAÇÕES CONJUNTAS DO ANEXO VII.

7.7 Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Padre Bernardo

conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

7.7.1 O licitante que optar por realizar vistoria prévia será disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado pelo departamento de licitações e contratos, e ou pelo departamento de engenharia do município, pelo telefone da licitação, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

7.7.2 Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.8 A habilitação será verificada por meio dos documentos apresentados pelo licitante, e poderá ser consultado ao BNC, nos documentos por ele abrangidos.

7.8.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.9 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no BNC e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

7.9.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.10 A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.10.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no BNC serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão.

7.11 A verificação no BNC ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.11.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem no Projeto Básico somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.11.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.12 Após a entrega dos documentos para habilitação, e iniciado a sessão, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39,



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Padre Bernardo

§4º):

7.12.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.12.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.13 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação

7.14 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.11.1.

7.15 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.16 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.17 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8 DOS RECURSOS

8.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante, a manifestação da intenção de recurso deverá ser realizada em prazo máximo de 30 (trinta) minutos após julgamento da habilitação ou inabilitação pela comissão de licitação:

8.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2 O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 30 (trinta) minutos.

8.3.3 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4 Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Padre Bernardo

autos.

8.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico Bolsa Nacional de Compras - Licitações Eletrônicas (bnc.org.br).

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

9.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

9.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

9.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5 Fraudar a licitação

9.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2 Com fulcro na Lei n.º 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1 Advertência;

9.2.2 Multa;

9.2.3 Impedimento de licitar e contratar; e



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Padre Bernardo

9.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

9.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4 A multa será recolhida em percentual de 20% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1 Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 5% do valor do contrato licitado.

9.4.2 Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 20% do valor do contrato licitado.

9.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação,



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Padre Bernardo

apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio: Bolsa Nacional de Compras - Licitações Eletrônicas (bnc.org.br), ou enviado para o e-mail licitacao@padrebernardo.go.gov.br.

10.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.

11.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Padre Bernardo

finalidade e a segurança da contratação.

11.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://padrebernardo.go.gov.br/> e Bolsa Nacional de Compras - Licitações Eletrônicas (bnc.org.br).

11.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Anteprojeto do CREAS;

ANEXO II - Projeto Básico do CREAS;

ANEXO III - Minuta do Contrato;

ANEXO IV - Modelo da Proposta de preços;

ANEXO V - Modelo da Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

ANEXO VI - Modelo da Declaração de Visita Técnica – Modelo A e B;

ANEXO VII - Modelo de Declarações Conjuntas;

ANEXO VIII – Planilha Orçamentária; BDI, Cronograma Físico-financeiro; Memória de Cálculo e Composições de Preços Unitários;

ANEXO IX - MEMORIAL DESCRITIVO CREAS Padre Bernardo;

ANEXO X– Estudo Técnico Preliminar CREAS Padre Bernardo;

ANEXO XI- Análise de Risco;

ANEXO XII – PROJETOS.

Padre Bernardo/GO, 27 de outubro de 2026.

HIRAM ALVES DA COSTA
Agente de Contratação



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Padre Bernardo

ANEXO II

PROJETO BÁSICO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA xx/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 5006/2026

CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS

1. DADOS DO ÓRGÃO

- 1.1. Órgão: Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS / Secretaria Municipal de Assistência Social.
- 1.2. CNPJ: 13.723.290/0001-43.
- 1.3. Endereço: **Rua 55, Quadra 22, Lotes 15/19, Setor Leste, CEP 73.700-000.**
- 1.4. Padre Bernardo – GO.

2. OBJETIVO

2.1. Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para a construção do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, na Rua 29, esquina com a Rua 28, Setor Leste, no Município de Padre Bernardo – GO, com fornecimento de materiais, mão de obra, ferramental e equipamentos necessários à execução integral dos serviços.

2.2. Compreendendo os serviços de: **serviços preliminares e canteiro; infraestrutura** (estacas escavadas, blocos e vigas baldrame); **superestrutura** (pilares, vigas e laje treliçada em concreto armado); **vedações** (alvenaria de tijolo cerâmico furado); **cobertura** (telha de aço galvanizado trapezoidal sobre trama de aço, cumeeira, calhas, rufos e chapim); **impermeabilização; revestimentos de parede e de teto; pisos; esquadrias; pintura; instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias e pluviais; louças e metais; fechamento do terreno** (estacas, baldrame, gradil e portões); **urbanização** (estacionamento e passeio em concreto e meio-fio); e **limpeza final**. Os sistemas de segurança contra incêndio não integram esta contratação e serão definidos no projeto a ser aprovado pelo Corpo de Bombeiros Militar de Goiás.

2.3. Este projeto básico complementa os projetos de engenharia, define os padrões de execução e especifica os materiais, em conformidade com a planilha orçamentária e o memorial descritivo.

2.4. A obra deverá seguir integralmente o projeto arquitetônico, os projetos complementares (estrutural, elétrico e hidrossanitário), o memorial descritivo e a legislação vigente, garantindo qualidade, durabilidade e adequação ao uso público.

2.5. A obra será custeada com recurso estadual do Cofinanciamento Estadual Extraordinário CRAS-CREAS (Programa Equipa Social), destinado a investimentos (GND 4) em unidades CRAS e CREAS do Estado de Goiás – **Fonte 182**. Por essa razão, o orçamento de referência adota, além do SINAPI, a tabela oficial do Estado de Goiás (GOINFRA), conforme o art. 23, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Padre Bernardo

2.6. A execução obedecerá à Lei nº 14.133/2021, às normas técnicas da ABNT, às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, especialmente a NR-18, às normas de acessibilidade (NBR 9050 e Lei nº 13.146/2015) e às exigências dos órgãos fiscalizadores.

2.7. Os projetos e documentos técnicos deverão ser aprovados pelos órgãos competentes – Prefeitura, CREA e Corpo de Bombeiros Militar de Goiás –, no que couber.

2.8. A entrega final incluirá o projeto como construído (as built), o manual de uso, operação e manutenção (NBR 14037), os certificados de garantia dos materiais e equipamentos e os resultados dos ensaios de controle tecnológico.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A contratação se faz necessária para dotar o Município de sede própria e adequada para o CREAS, unidade do SUAS responsável pelo atendimento especializado a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal ou social por violação de direitos, com condições de sigilo, privacidade e acessibilidade, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

3.2. A obra compreende a edificação de 121,16 m², com recepção, três salas de atendimento, copa, área de serviço e sanitários, além do fechamento do terreno, do estacionamento e da urbanização.

3.3. Considerando a necessidade de celeridade e a observância da Lei nº 14.133/2021, justifica-se a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços previstos no projeto.

4. PLANILHA DE SERVIÇOS E ESPECIFICAÇÃO DOS OBJETOS

ITEM	SERVIÇO	VALOR (com BDI)	%
1	SERVIÇOS PRELIMINARES E ADMINISTRAÇÃO LOCAL	R\$ 64.713,62	15,94 %
2	INFRAESTRUTURA — ESTACAS, BLOCOS E BALDRAMES	R\$ 34.650,56	8,54 %
3	SUPERESTRUTURA — PILARES, VIGAS E LAJE	R\$ 60.679,04	14,95 %
4	ALVENARIA E VEDAÇÕES	R\$ 22.331,91	5,50 %
5	COBERTURA E IMPERMEABILIZAÇÃO	R\$ 25.819,63	6,36 %
6	ESQUADRIAS	R\$ 17.350,40	4,27 %
7	REVESTIMENTOS DE PAREDE	R\$ 31.686,30	7,81 %
8	PISOS	R\$ 25.052,16	6,17 %
9	REVESTIMENTO DE TETO EM GESSO	R\$ 3.434,75	0,85 %
10	PINTURA	R\$ 10.017,91	2,47 %
11	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	R\$ 18.508,30	4,56 %
12	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS — ÁGUA FRIA	R\$ 4.357,87	1,07 %
13	INSTALAÇÕES SANITÁRIAS, PLUVIAIS E VENTILAÇÃO	R\$ 11.841,65	2,92 %
14	LOUÇAS, METAIS E ACESSÓRIOS	R\$ 8.970,58	2,21 %
15	FECHAMENTO DO TERRENO — ESTACAS, BALDRAME, GRADIL E PORTÕES	R\$ 44.913,99	11,07 %
16	URBANIZAÇÃO E ACESSIBILIDADE	R\$ 20.887,08	5,15 %
17	LIMPEZA FINAL	R\$ 674,37	0,17 %
	TOTAL	R\$ 405.890,12	100,00 %



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Padre Bernardo

4.1. A planilha orçamentária completa (Orcamento_CREAS_v11_SINAPI_08-2026.xlsx), com quantidades, preços unitários divididos em material e mão de obra, composição do BDI, cronograma físico-financeiro, memória de cálculo, tabelas GOINFRA/ORSE e composições próprias (CPU), integra este projeto básico como anexo. As especificações de cada serviço constam do memorial descritivo.

5. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Ao elaborar a proposta, a licitante deverá discriminar, com os respectivos custos, todos os insumos necessários à execução da obra.

5.2. A CONTRATADA deverá fornecer aos profissionais todos os equipamentos necessários, inclusive de informática, fotografia e telefonia, e arcar com as despesas de transporte, alimentação, Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e encargos sociais.

5.3. A CONTRATADA executará os serviços conforme os projetos, as normas vigentes e as determinações da fiscalização.

5.4. A CONTRATADA manterá o cronograma detalhado das atividades atualizado e participará de reuniões de alinhamento convocadas pela CONTRATANTE com antecedência mínima de 72 horas, realizadas no local da obra e registradas em ata.

6. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

6.1. A CONTRATADA terá 7 (sete) dias corridos, contados do recebimento da ordem de serviço, para mobilização e início das obras.

6.2. O prazo de execução da obra é de 300 (trezentos) dias corridos – 10 (dez) meses –, conforme o cronograma físico-financeiro.

6.3. O recebimento provisório será feito pelo fiscal, mediante termo detalhado, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA de que a obra foi concluída (art. 140, I, "a").

6.4. O recebimento definitivo será feito por servidor ou comissão designada, mediante termo detalhado, em até 90 (noventa) dias do recebimento provisório, após a verificação da adequação do objeto e a correção de eventuais pendências (art. 140, I, "b").

6.5. A CONTRATADA poderá solicitar, antes de findo o prazo e de forma fundamentada, a sua prorrogação, cabendo à fiscalização e à Secretaria Municipal de Assistência Social decidir sobre o pedido e, se for o caso, sobre a aplicação das penalidades previstas.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS E SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Os serviços obedecerão rigorosamente às normas e aos códigos aplicáveis, sendo as normas da ABNT o elemento base para quaisquer serviços ou fornecimentos de materiais e equipamentos.

7.2. Na falta ou omissão das normas da ABNT, serão consideradas as prescrições de entidades reconhecidas como referência técnica e as recomendações dos fabricantes, mediante aprovação da fiscalização.



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Padre Bernardo

7.3. O acompanhamento dos serviços será feito pelo(s) profissional(is) cujo acervo técnico qualificou a CONTRATADA, ou por outro de experiência equivalente ou superior aprovado pela Administração (art. 67, § 6º).

7.4. A CONTRATADA indicará preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato (art. 118).

7.5. Os serviços serão executados, preferencialmente, das 7h às 17h, de segunda a sexta-feira. Serviços em outros horários, quando necessários ao cumprimento do cronograma, não gerarão ônus adicional à CONTRATANTE.

7.6. Os materiais provenientes de escavações e sobras serão removidos para locais licenciados indicados pela fiscalização, e a área será mantida limpa.

7.7. É admitida a subcontratação parcial de serviços especializados – esquadrias, portões, cobertura metálica, revestimento de teto em gesso e instalações –, mediante autorização prévia da CONTRATANTE, **vedada a subcontratação das parcelas de maior relevância** indicadas no item 11 (art. 122).

7.8. A subcontratação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE, cabendo-lhe supervisionar e coordenar as atividades da subcontratada e responder pelo cumprimento das obrigações correspondentes.

7.9. A CONTRATADA somente subcontratará empresas com regularidade fiscal, trabalhista e técnica, entre cujos sócios, diretores ou responsáveis técnicos não constem servidores ou ocupantes de cargo em comissão da Prefeitura Municipal de Padre Bernardo.

7.10. A CONTRATADA cumprirá a legislação de Segurança e Medicina do Trabalho; a fiscalização poderá paralisar os serviços enquanto os empregados não estiverem devidamente protegidos, sem ônus para a CONTRATANTE.

7.11. Os vícios de adequação, desempenho e durabilidade, bem como defeitos de fabricação ou impropriedades verificados nos serviços executados, deverão ser corrigidos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da notificação.

8. DOS MATERIAIS

8.1. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade e o ônus pelo funcionamento de todos os equipamentos, ferramentas e insumos necessários à execução dos serviços.

8.2. É vedado o emprego de materiais reconicionados ou de segunda mão. Os materiais serão novos, de primeira qualidade, atenderão às especificações do projeto e às normas técnicas e serão aplicados conforme as recomendações dos fabricantes.

8.3. Materiais rejeitados pela fiscalização serão substituídos pela CONTRATADA, por sua conta, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

8.4. O concreto estrutural terá controle tecnológico conforme a NBR 12655, com ensaio de abatimento (slump) em cada lote e moldagem de corpos de prova para ensaio de resistência à compressão, cujos resultados serão entregues à fiscalização.

9. DA GARANTIA CONTRATUAL E DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

9.1. Poderá ser exigida da CONTRATADA garantia de execução de 5 % (cinco por cento) do valor do contrato (arts. 96 e 98), em uma das modalidades do art. 96, § 1º, à sua escolha: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública; seguro-garantia; fiança bancária; ou título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Padre Bernardo

9.2. Se escolhido o seguro-garantia, a apólice deverá prever a responsabilidade da seguradora pelas multas aplicadas à CONTRATADA, vigência igual à do contrato e prazo de 90 (noventa) dias após a vigência para apuração de inadimplementos e comunicação de sinistro. O edital fixará prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da homologação, para a apresentação da apólice (art. 96, § 3º).

9.3. A garantia será liberada ou restituída após a execução do contrato e o recebimento definitivo da obra (art. 100).

9.4. Entende-se por manutenção corretiva a correção de defeitos apresentados nos serviços e materiais, com fornecimento dos materiais necessários. A CONTRATADA responde pela solidez e segurança da obra pelo prazo irredutível de 5 (cinco) anos (Código Civil, art. 618) e pelos vícios ocultos que surgirem nesse período.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato serão exercidos por fiscais designados pela Prefeitura Municipal de Padre Bernardo, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, dirimir dúvidas e determinar a regularização de falhas, conforme o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. A presença da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por irregularidades, imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado, e não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE (art. 120).

10.3. A fiscalização poderá solicitar a substituição de membro da equipe da CONTRATADA que prejudique o bom andamento dos serviços.

10.4. A CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, serviços em desacordo com o contrato ou com as especificações, devendo a CONTRATADA refazê-los sem ônus adicional.

10.5. A CONTRATANTE efetuará os pagamentos nas condições do item 17, observada a ordem cronológica de exigibilidade (art. 141).

10.6. As decisões que ultrapassarem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente da Secretaria Municipal de Assistência Social.

11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1. A empresa deverá apresentar como responsáveis técnicos pela execução, Engenheiros devidamente habilitados e capacitados (modalidade civil para execução dos serviços), através de Acervos Técnicos devidamente reconhecidos pela entidade competente, que comprovem a execução dos serviços considerados como relevantes para a execução do objeto a ser contratado.

11.2. Sendo ele:

11.2.1 Certidão de Registro da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, com jurisdição sobre o domicílio da sede da licitante. No caso de empresas licitantes não serem registradas/inscritas no CREA/CAU, serão desabilitadas nesta licitação por não apresentarem os respectivos vistos destes órgãos regionais;

11.2.1. Quanto à capacitação técnica-operacional: Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecidos por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado devidamente identificada, em nome do licitante,



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Padre Bernardo

relativo à execução de serviços compatíveis com as características do objeto da presente licitação. O atestado de qualificação técnico- operacional deverá comprovar as seguintes exigências mínimas:

ITEM	PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA	UN	PREVISTO	MÍNIMO
1	Laje pré-moldada treliçada com enchimento em EPS, LT = 16 cm (SINAPI 101952)	m ²	128,16	64,00
ITEM	PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA	UN	PREVISTO	MÍNIMO
2	Gradil em aço galvanizado eletrossoldado com pintura eletrostática (GOINFRA 270720)	m		
3	Alvenaria de vedação em tijolo furado, e = 14 cm (GOINFRA 100112)	m ²	211,24	105,00

11.3. Quanto à capacitação técnica profissional: Comprovação de que o licitante possuir em seu quadro permanente, na data da licitação, engenheiro(s) detentor(es) de atestado(s), técnico(s), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou CAU, e acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, comprovando experiência anterior, que comprovem aptidão do profissional para desempenho de atividades compatíveis e pertinentes em características ao objeto da licitação, de complexidade equivalente ou superior, sendo consideradas como parcelas de maior relevância e valor significativo, para fins desta licitação, a comprovação de execução dos serviços abaixo discriminados com exigências mínimas:

ITEM	LA DE MAIOR RELEVÂNCIA	UN	PREVISTO	MÍNIMO
1	Laje pré-moldada treliçada com enchimento em EPS, LT = 16 cm (SINAPI 101952)	m ²	128,16	64,00
2	Gradil em aço galvanizado eletrossoldado com pintura eletrostática (GOINFRA 270720)	m	56,55	28,00
3	Alvenaria de vedação em tijolo furado, e = 14 cm (GOINFRA 100112)	m ²	211,24	105,00

11.3.1. Para a comprovação de vínculo empregatício, societário ou profissional, dos profissionais que comporão a equipe técnica, deverão ser apresentados os seguintes documentos, NA LICITAÇÃO:

11.3.2. Cópia da Carteira de Profissional de Trabalho (CTPS) assinada pelo CONTRATADA ou Ficha de Registro de Empregados (FRE), devidamente autenticada pelo Cartório de Títulos e Documentos, que demonstre o vínculo empregatício do(s) profissional(is) indiciado(s);

12. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

12.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, acargo da Junta Comercial da respectiva sede;



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Padre Bernardo

12.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

12.1.3. No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

12.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser participante sucursal, filial ou agência;

12.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

12.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro do art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

12.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

12.1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA.

12.2.1. A regularidade fiscal deverá ser verificada pelo Agente de Contratação. A regularidade fiscal será comprovada pelos seguintes documentos:

12.2.1.1. CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

12.2.1.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora- Geral da Fazenda Nacional.

12.2.1.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.2.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.2.1.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa junto aos Estado em que o licitante é domiciliado.

12.2.1.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, da sede da licitante;



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Padre Bernardo

12.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

12.3.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, ou Pedido de Recuperação Judicial expedida pelo Distribuidor ou Distribuidores da sede da pessoa jurídica, dentro de um prazo máximo de 90 (noventa) dias anteriores à sessão pública inicial da licitação, ou dentro do prazo de validade constante no próprio documento.

12.3.2. A empresa que estiver com a certidão positiva de recuperação judicial, deverá comprovar que o pedido de recuperação judicial já fora acolhido/homologado judicialmente nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/05, por meio de certidão do juízo responsável pelo acompanhamento da recuperação judicial.

12.3.3. Garantia para habilitação conforme o estabelecido no artigo 31, III, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, no importe de 5% (cinco por cento) do valor estimado para a contratação, que deverá estar em nome do Município de Padre Bernardo-GO, com validade de no mínimo 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura da licitação.

12.3.4. Os licitantes deverão apresentar comprovante da referida garantia de participação sob uma das modalidades e critérios previstos no “caput” e §1º do artigo 96, da Lei 14.133/21.

12.3.5. Em caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito em conta própria fornecida pela Secretaria de Finanças do Município de Padre Bernardo, sito à Rua 05, S/N, Área Especial, Setor Oeste, Padre Bernardo-GO.

12.3.6. A liberação da garantia apresentada por licitante que venha a ser excluído do certame (inabilitado ou desclassificado), será efetuada em 5 (cinco) dias após o encerramento do prazo recursal ou no caso de interposição de recurso, após a intimação da decisão que julgar improcedente. As demais licitantes que permanecerem no certame terão a garantia liberada após a homologação do resultado, com exceção da empresa vencedora que terá liberação efetivada quando da integralização da garantia do contrato.

12.3.7. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

12.3.8. Declaração datada e assinada pelo representante legal e contador da empresa, demonstrando a boa situação financeira da empresa, comprovada pelo atendimento dos seguintes índices financeiros, calculados tendo como base o balanço patrimonial apresentado:

- a) Índice de Liquidez Geral (ILG), igual ou superior a 1,0 (uma vírgula zero) - Fórmula: $ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$;
- b) Índice de Liquidez Corrente (ILC), igual ou superior a 1,0 (uma vírgula zero) - Fórmula: $ILC = (AC / PC)$;
- c) Índice de Solvência Geral (ISG), igual ou superior a 1,0 (uma vírgula zero) - Fórmula: $ISG = AT / (PC + ELP)$; Onde: AC = Ativo Circulante; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; ELP = Exigível a Longo Prazo; RLP = Realizável a Longo Prazo.



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Padre Bernardo

13.DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. O contrato terá vigência de 14 (catorze) meses, contados da sua assinatura, abrangendo a mobilização, a execução e os recebimentos provisório e definitivo. Por se tratar de contrato por escopo, o prazo de conclusão será prorrogado automaticamente se o objeto não for concluído no período, sem prejuízo das sanções se a mora for imputável à CONTRATADA (art. 111).

14.DO LOCAL DOS SERVIÇOS

14.1. Os serviços serão executados na Rua 29, esquina com a Rua 28, área remanescente da Avenida Santa Luzia, Setor Leste, Padre Bernardo – GO.

14.2. Durante a vigência contratual, a Secretaria Municipal de Assistência Social deverá:

14.2.1. permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA e das subcontratadas ao local da obra, com uso obrigatório de crachá;

14.2.2. proporcionar as facilidades necessárias à execução dos serviços conforme este projeto básico;

14.2.3. prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;

14.2.4. efetuar inspeções para verificar a execução dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;

14.2.5. sustar, recusar ou mandar desfazer serviço em desacordo com as especificações;

14.2.6. comunicar à CONTRATADA as falhas verificadas;

14.2.7. exigir, a qualquer tempo, a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 92, XVI).

15.OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Executar os serviços conforme este projeto básico, os projetos, as normas técnicas e a boa técnica, com conduta adequada na utilização de materiais, equipamentos e ferramentas.

15.2. Cumprir o Código Civil, as normas da ABNT, as normas de segurança do trabalho e os demais regulamentos pertinentes.

15.3. Registrar a ART de execução no CREA (ou RRT no CAU) em até 5 (cinco) dias após a ordem de serviço e apresentá-la à fiscalização.

15.4. Contratar e manter, durante a execução, seguros de responsabilidade civil do construtor, contra acidentes de trabalho e de riscos de engenharia, encaminhando as apólices à CONTRATANTE.

15.5. Fornecer aos empregados uniformes, calçados, crachás e EPIs, e arcar com todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, independentemente do pagamento das faturas.

15.6. Utilizar mão de obra qualificada e em quantidade suficiente, afastando imediatamente o empregado que cometer falta grave.

15.7. Responder por danos causados à CONTRATANTE, aos imóveis vizinhos – em especial à Escola Municipal Vicente Amaro e aos muros existentes – e a terceiros, reparando-os às suas expensas.

15.8. Manter no canteiro o Diário de Obra, com registro diário dos serviços, das condições do tempo, das ocorrências e das determinações da fiscalização.

15.9. Instalar a placa de obra no padrão exigido pela CONTRATANTE e pelo órgão concedente do recurso (Estado



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Padre Bernardo

de Goiás – Cofinanciamento Estadual Extraordinário CRAS-CREAS, Programa Equipa Social).

15.10. Elaborar e cumprir o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, com destinação a áreas licenciadas (Resolução CONAMA nº 307/2002), e manter a obra limpa ao fim de cada expediente.

15.11. Adotar medidas de segurança e isolamento do canteiro compatíveis com a proximidade da escola vizinha, controlando acesso, poeira, ruído e circulação de veículos nos horários de entrada e saída dos alunos.

15.12. Manter sigilo sobre informações da CONTRATANTE e de terceiros obtidas em razão do contrato.

15.13. Responsabilizar-se por materiais, ferramentas e equipamentos no canteiro, inclusive contra furto ou roubo.

15.14. Comunicar à fiscalização, por escrito, qualquer ocorrência anormal, e apresentar o cronograma físico-financeiro atualizado, ao qual as medições se vincularão.

15.15. Entregar, com o pedido de recebimento provisório, o projeto como construído (as built), o manual de uso, operação e manutenção e os certificados de garantia.

15.16. Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15. VISTORIA TÉCNICA

15.1. A vistoria técnica é facultativa e poderá ser agendada previamente com o departamento de licitações, às terças e quintas-feiras, às 10h.

15.2. A licitante apresentará, com os documentos de habilitação, declaração de que realizou a vistoria ou de que conhece as condições do local e assume a responsabilidade pela não realização da visita (art. 63, §§ 2º e 3º).

16. FISCALIZAÇÃO

16.1. A fiscalização da obra será exercida pelo Engenheiro Civil Anderson Tomaz da Silva, CREA 22832/D-DF, designado pela CONTRATANTE, com autoridade para orientar, controlar e fiscalizar os serviços, verificar a conformidade com os projetos e especificações e realizar as medições.

16.2. A CONTRATADA fornecerá à fiscalização, de forma oficial, todas as informações solicitadas.

16.3. Caberá à fiscalização sanar dúvidas e impasses, consultando o autor dos projetos quando necessário.

16.4. A presença da fiscalização não diminui a responsabilidade da CONTRATADA.

17. MEDIÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1. As medições serão mensais, pelos serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, conforme os critérios da planilha orçamentária e as etapas do cronograma físico-financeiro.

17.2. O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil após a apresentação da nota fiscal, acompanhada da medição aprovada e da comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, observada a ordem cronológica de pagamentos (art. 141).

17.3. A CONTRATANTE poderá suspender o pagamento de serviços em desacordo com as especificações até a sua regularização.

17.4. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Padre Bernardo

devolvido e o prazo de pagamento reiniciado após a regularização, sem ônus para a CONTRATANTE.

18. VALOR DOS SERVIÇOS E REAJUSTE

18.1. O valor global estimado para a contratação é de **R\$ 405.890,12** (quatrocentos e cinco mil, oitocentos e noventa reais e doze centavos), com base nas tabelas GOINFRA T343 (data-base 06/2026), SINAPI-GO 08/2026 e ORSE 05/2026 e em composições próprias, no regime não desonerado, com BDI de 22,47 %.

18.2. O contrato será executado pelo preço ofertado pela licitante vencedora. Os preços poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado (setembro/2026), pela variação do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC-DI/FGV, ou outro que venha a substituí-lo, apenas para as parcelas cujo atraso não decorra de culpa da CONTRATADA (art. 25, § 7º, e art. 92, V).

18.3. Os preços contemplarão todas as despesas incidentes na execução, como tributos, transportes, materiais, mão de obra, encargos e eventuais trabalhos fora do horário normal.

19. COMPOSIÇÃO DO BDI E DOS ENCARGOS SOCIAIS

19.1. O orçamento de referência adota o regime não desonerado, de menor valor global, com BDI de 22,47 %, calculado conforme o Acórdão TCU nº 2.622/2013 – Plenário (componentes no 1º quartil; PIS 0,65 %, COFINS 3,00 % e ISSQN 5,00 %), e encargos sociais do SINAPI e da GOINFRA para esse regime.

19.2. A licitante apresentará a composição do seu BDI, com todos os componentes em valor e em percentual, e dos encargos sociais adotados.

20. VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

20.1. O valor global da proposta incluirá o fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, prêmios de seguro, lucro, custos diretos e indiretos, tributos e quaisquer outras despesas indispensáveis à execução da obra.

20.2. As despesas de deslocamento e hospedagem da equipe para a execução e para as reuniões periódicas estarão incluídas no valor global.

20.3. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas com ART, taxas das ligações provisórias, protocolo dos pedidos de ligação definitiva junto às concessionárias e demais taxas necessárias ao andamento da obra; as taxas e contribuições das ligações definitivas cabem à CONTRATANTE.

20.4. O preço máximo aceitável é o valor global estimado no item 18, observados os preços unitários da planilha orçamentária.

21. MATRIZ DE RISCOS

21.1. A alocação dos riscos entre CONTRATANTE e CONTRATADA consta do documento Análise de Risco, anexo a este projeto básico, e integrará o contrato (arts. 22 e 103).



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Padre Bernardo

22. LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

22.1. Fica sob responsabilidade da CONTRATADA a obediência às normas técnicas da ABNT e às normas dos órgãos e empresas pertinentes, conforme a legislação vigente no Município de Padre Bernardo – GO.

22.2. Serão observados, em especial: o Código de Posturas e de Obras de Padre Bernardo; as normas técnicas brasileiras; a legislação de fornecimento de energia elétrica e de água e esgoto; a legislação de segurança contra incêndio e pânico do Estado de Goiás; e as legislações ambientais federal, estadual e municipal.

22.3. A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento da legislação vigente.

23. DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. A execução do objeto não estabelece qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA.

23.2. Os casos omissos serão resolvidos conforme o edital e a legislação aplicável.

24. MEDIDAS ACAUTELADORAS

24.1. Em caso de risco iminente, a Administração poderá, motivadamente e sem prévia manifestação do interessado, adotar providências acauteladoras, inclusive a retenção de pagamento, para prevenir dano de difícil ou impossível reparação, aplicando-se subsidiariamente o art. 45 da Lei nº 9.784/1999.

25. CONTROLE DA EXECUÇÃO

25.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o necessário à regularização das faltas ou defeitos e encaminhando à autoridade competente o que ultrapassar a sua competência (art. 117, § 1º).

25.2. A CONTRATADA desenvolverá os serviços em entendimento com a fiscalização, elaborando relatórios sobre o andamento dos serviços sempre que solicitados.

26. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1. A CONTRATADA que cometer as infrações do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 estará sujeita às sanções do art. 156 – advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade –, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

26.2. Multas, calculadas sobre o valor do contrato e limitadas ao intervalo de 0,5 % a 30 % previsto no art. 156, § 3º:

a) 1 % (um por cento) por dia de atraso no início dos serviços ou no cumprimento das etapas do cronograma, limitada a 10 % (dez por cento);

b) 5 % (cinco por cento), aplicada em dobro na reincidência, por infração a cláusula contratual não prevista na



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Padre Bernardo

alínea anterior;

c) 10 % (dez por cento) pela recusa injustificada em assinar o contrato ou apresentar os documentos exigidos para a sua celebração, ou pela extinção do contrato por culpa da CONTRATADA.

26.3. As multas são independentes e poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente com as demais sanções, e descontadas da garantia ou dos pagamentos devidos.

26.4. A extinção do contrato observará os arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

27. GESTOR E FISCAIS DO CONTRATO

27.1. O acompanhamento e a fiscalização da completa execução do contrato serão exercidos pelo gestor do contrato, a ser designado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, e pelo fiscal do contrato, Engenheiro Civil Anderson Tomaz da Silva, CREA 22832/D-DF (arts. 7º e 117), conforme exige a IN nº 010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, art. 3º, XXI.

28. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

28.1. As despesas correrão à conta da seguinte dotação:

Descrição	Dotação / origem dos recursos
Construção do CREAS de Padre Bernardo	Dotação 24.09.08.244.0031.1.906 – Obras, Instalações, Equipamentos e Veículos p/ FMAS; elemento de despesa 4.4.90.51 – Obras e Instalações; Ficha 577; Fonte 182 – Cofinanciamento Estadual Extraordinário CRAS-CREAS (Programa Equipa Social).



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Padre Bernardo

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA xx/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 7048/2026

CONTRATO nº ____/2026

“Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para a construção do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS de Padre Bernardo, com fornecimento de materiais, mão de obra, ferramental e equipamentos necessários à execução integral da edificação, do fechamento do terreno, do estacionamento e da urbanização, conforme os projetos, o memorial descritivo e a planilha orçamentária.”

DAS PARTES:

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX/XXXX-XX, com sede na Rua XXXXXXXXXXXXXXXX, Padre Bernardo - GO, CEP: 73.700-00, devidamente representado neste ato pelo Prefeito, Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, CPF: XXX, RG: XXXX, residente e domiciliado na Rua XXXXXXXXXXXXXXXX, CEP.XX.XXX-XXX, de agora em diante denominado de **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica, CNPJ nº _____, estabelecida a _____, representada pelo(a) _____, portador da CI n.º _____, CPF nº _____, estado civil, residente e domiciliado(a), doravante denominado de **CONTRATADA**.

FUNDAMENTO: Este contrato tem origem da licitação realizada na modalidade de Concorrência nº. XXX/2025, cuja Adjudicação e Homologação, se deu a favor da contratada, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº. 14.133/21, bem como a Lei Complementar 123/2006, processo administrativo nº. XXXX/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS DE PADRE BERNARDO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, FERRAMENTAL E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO INTEGRAL DA EDIFICAÇÃO, DO FECHAMENTO DO TERRENO, DO ESTACIONAMENTO E DA URBANIZAÇÃO, CONFORME OS PROJETOS, O MEMORIAL DESCRITIVO E A PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO DE OBRA, FERRAMENTAL E TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À PERFEITA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL, PROJETO BÁSICO, PROJETOS E TODOS OS ANEXOS QUE INTEGRAM O EDITAL.



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Padre Bernardo

1.2 A descrição da obra, contendo a quantidade, unidade e valores da obra segue apresentado abaixo;

ITEM	DESCRIÇÃO DA OBRA	UND	QTD.	VALOR P/ UND.	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para a construção do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS de Padre Bernardo, com fornecimento de materiais, mão de obra, ferramental e equipamentos necessários à execução integral da edificação, do fechamento do terreno, do estacionamento e da urbanização, conforme os projetos, o memorial descritivo e a planilha orçamentária.	Globa 1	1	R\$	R\$
VALOR TOTAL DA OBRA					R\$

- 1.3 Vinculam este contrata, independentemente de transcrição os seguintes documentos e anexos:
- 1.3.1 O Projeto Básico;
- 1.3.2 O Edital da Licitação;
- 1.3.3 A Proposta do contratado;
- 1.3.4 Todos os anexos do processo de licitação.
- 1.4 O regime de execução é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1 O prazo de vigência é de 14 (quatorze) meses, com início em ---- e termino em -----, podendo ser alterado, por meio de termo aditivo na forma prevista da Lei 14.133/21.
- 2.2 O prazo de execução da obra é de 300 (trezentos) dias corridos – 10 (dez) meses, com início a partir da data de recebimento da ordem de serviço emitida pela contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modos de gestão e execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, e recebimento do objeto são os previstos no Projeto Básico e nos anexos do processo licitação que deu origem a contratação.

CLÁUSULA - QUARTA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 É admitida a subcontratação parcial de serviços especializados – esquadrias, portões, cobertura metálica, revestimento de teto em gesso e instalações –, mediante autorização prévia da CONTRATANTE, **vedada a subcontratação das parcelas de maior relevância** indicadas no item 11 (art. 122).

4.2 A subcontratação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE, cabendo-lhe supervisionar e coordenar as atividades da subcontratada e responder pelo cumprimento das obrigações correspondentes.

4.3 A CONTRATADA somente subcontratará empresas com regularidade fiscal, trabalhista e técnica, entre



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Padre Bernardo

cujos sócios, diretores ou responsáveis técnicos não constem servidores ou ocupantes de cargo em comissão da Prefeitura Municipal de Padre Bernardo.

4.4 A CONTRATADA cumprirá a legislação de Segurança e Medicina do Trabalho; a fiscalização poderá paralisar os serviços enquanto os empregados não estiverem devidamente protegidos, sem ônus para a CONTRATANTE.

4.5 Os vícios de adequação, desempenho e durabilidade, bem como defeitos de fabricação ou impropriedades verificados nos serviços executados, deverão ser corrigidos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da notificação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$..... ()

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor é estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão da comprovação do quantitativo de execução da obra, mediante apresentação de boletins de medição.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 O Município de Padre Bernardo pagará à CONTRATADA, por meio de Transferência bancária em conta bancária indicada pela contratada, o valor dos serviços executados, conforme evolução das medições feitas pelo profissional de Engenharia da Prefeitura Municipal de Padre Bernardo, a(s) nota(s) fiscais deverão ser apresentadas em conjunto com os documentos relacionados abaixo:

6.1.1 Termo de Vistoria emitido pela fiscalização.

6.1.2 Relatório Fotográfico.

6.1.3 Todas as certidões de regularidade fiscal da contratada.

6.2 Para o pagamento da 1ª ou única nota fiscal, a CONTRATADA deverá, além dos documentos enumerados no item 6.1, e seus sub-itens, apresentar cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) de execução da obra.

6.3 As medições deverão observar os preços unitários constantes na Planilha Orçamentária que a contratada apresentou no momento da licitação, a ser considerado o avanço físico real dos serviços e o Cronograma, apresentado pelo Contratado, aprovado pela Prefeitura Municipal de Padre Bernardo/GO.

6.4 Só serão medidos os serviços realizados e com material já instalado, após atestado pela Prefeitura Municipal de Padre Bernardo/Go, inclusive, a qualidade do material empregado.

6.5 Materiais e equipamentos não instalados e não aplicados e serviço não executados, não será em nenhuma hipótese, objeto passível de medição, não sendo considerados como serviços efetivamente executados.

6.6 Não serão medidos os serviços executados em desacordo com os projetos e as especificações que integram o contrato e o edital de licitação com seus anexos, que deu origem a este termo de contrato.

6.7 Não serão aceitas medições de serviços executados em desacordo com os projetos e as especificações que integram o edital e seus anexos.

6.8 O setor de engenharia da Prefeitura Municipal de Padre Bernardo/Go, responsável pela fiscalização verificará o exato cumprimento das obrigações da Contratada no período de medição, quanto à quantidade, à qualidade e ao prazo previsto para a execução.

6.9 O Engenheiro da Prefeitura Municipal de Padre Bernardo/Go, responsável pela fiscalização deverá



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Padre Bernardo

analisar, aprovando ou rejeitando as Medições, no prazo máximo de até 10 (des) dias, a contar da data de sua apresentação pela Contratada.

6.10 Além dos documentos necessários apresentados acima, poderá ser solicitada apresentação de documentos complementares a serem exigidos pela fiscalização da Caixa Econômica federal.

6.11 O valor global estimado para a contratação da construção do CREAS é de **R\$ 405.890,12** (quatrocentos e cinco mil, oitocentos e noventa reais e doze centavos). A licitação deverá ser por **Preço Valor Global, em regime por empreitada por preço unitário**.

6.11.1 A empreitada por preço unitário é um regime de contratação em que a remuneração do empreiteiro é baseada nos preços de unidades de serviços ou itens específicos, medidos e pagos à medida que são efetivamente executados.

6.11.2 O percentual de desconto é aplicado uniformemente sobre todos os preços unitários da planilha orçamentária. A base de cálculo para a competição é o valor total estimado, mas a execução e os pagamentos continuam a ser feitos com base nos preços unitários resultantes do desconto aplicado, e medidos conforme a obra avança.

6.11.3 A combinação permite uma competição pelo menor preço global (através do desconto), mas mantém a flexibilidade da empreitada por preço unitário na fase de execução e pagamento, que é feito por medição real dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1 O objeto poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da CONTRATADA, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice INCC/FGV (Índice Nacional de Custos da Construção Civil) ou outro que vier a substituí-lo, e afetará exclusivamente as etapas/parcelas do empreendimento cujo atraso não decorra de culpa da CONTRATADA.

7.2 As exceções de reajuste são as previstas na Lei 14.133/21 que integra ao contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato serão exercidos por fiscais designados pela Prefeitura Municipal de Padre Bernardo, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, dirimir dúvidas e determinar a regularização de falhas, conforme o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

8.3 A presença da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por irregularidades, imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado, e não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE (art. 120).

8.4 A fiscalização poderá solicitar a substituição de membro da equipe da CONTRATADA que prejudique o bom andamento dos serviços.

8.5 A CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, serviços em desacordo com o contrato ou com as especificações, devendo a CONTRATADA refazê-los sem ônus adicional.

8.6 A CONTRATANTE efetuará os pagamentos nas condições do item 17, observada a ordem cronológica de exigibilidade (art. 141).

8.7 As decisões que ultrapassem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente da Secretaria Municipal de Assistência Social.



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Padre Bernardo

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. São obrigações do Contratante:
- 9.2. Executar os serviços conforme este projeto básico, os projetos, as normas técnicas e a boa técnica, com conduta adequada na utilização de materiais, equipamentos e ferramentas.
- 9.3. Cumprir o Código Civil, as normas da ABNT, as normas de segurança do trabalho e os demais regulamentos pertinentes.
- 9.4. Registrar a ART de execução no CREA (ou RRT no CAU) em até 5 (cinco) dias após a ordem de serviço e apresentá-la à fiscalização.
- 9.5. Contratar e manter, durante a execução, seguros de responsabilidade civil do construtor, contra acidentes de trabalho e de riscos de engenharia, encaminhando as apólices à CONTRATANTE.
- 9.6. Fornecer aos empregados uniformes, calçados, crachás e EPIs, e arcar com todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, independentemente do pagamento das faturas.
- 9.7. Utilizar mão de obra qualificada e em quantidade suficiente, afastando imediatamente o empregado que cometer falta grave.
- 9.8. Responder por danos causados à CONTRATANTE, aos imóveis vizinhos – em especial à Escola Municipal Vicente Amaro e aos muros existentes – e a terceiros, reparando-os às suas expensas.
- 9.9. Manter no canteiro o Diário de Obra, com registro diário dos serviços, das condições do tempo, das ocorrências e das determinações da fiscalização.
- 9.10. Instalar a placa de obra no padrão exigido pela CONTRATANTE e pelo órgão concedente do recurso (Estado de Goiás – Cofinanciamento Estadual Extraordinário CRAS-CREAS, Programa Equipa Social).
- 9.11. Elaborar e cumprir o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, com destinação a áreas licenciadas (Resolução CONAMA nº 307/2002), e manter a obra limpa ao fim de cada expediente.
- 9.12. Adotar medidas de segurança e isolamento do canteiro compatíveis com a proximidade da escola vizinha, controlando acesso, poeira, ruído e circulação de veículos nos horários de entrada e saída dos alunos.
- 9.13. Manter sigilo sobre informações da CONTRATANTE e de terceiros obtidas em razão do contrato.
- 9.14. Responsabilizar-se por materiais, ferramentas e equipamentos no canteiro, inclusive contra furto ou roubo.
- 9.15. Comunicar à fiscalização, por escrito, qualquer ocorrência anormal, e apresentar o cronograma físico-financeiro atualizado, ao qual as medições se vincularão.
- 9.16. Entregar, com o pedido de recebimento provisório, o projeto como construído (as built), o manual de uso, operação e manutenção e os certificados de garantia.
- 9.17. Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15. VISTORIA TÉCNICA

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Padre Bernardo

declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de subcontratação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade Concorrência, em valor correspondente a 5% do valor total do contrato.

11.2 O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% do valor total do contrato.

11.3 A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.4 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.5 deste contrato.

11.5 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.6 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de: prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das

11.6.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Padre Bernardo

- 11.6.2 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 11.6.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, nãoadimplidas pelo contratado, quando couber.
- 11.7 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.6, observada a legislação que rege a matéria.
- 11.8 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 11.9 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.
- 11.10 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 11.11 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 11.12 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 11.13 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 11.13.1 O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 11.13.2 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 11.1 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 11.2 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 11.3 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 11.4 O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.
- 11.5 A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Projeto Básico e ou no Memorial Descritivo da Obra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;
- 12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 12.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 12.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 12.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 12.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Padre Bernardo

-
- 12.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 12.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 12.1.5. Fraudar a licitação
- 12.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 12.1.6.1. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 12.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 12.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 12.2.1. Advertência;
- 12.2.2. Multa;
- 12.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e
- 12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 12.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A multa será recolhida em percentual de 20% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 5% do valor do contrato licitado.
- 12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 20% do valor do contrato licitado.
- 12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Padre Bernardo

garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3 Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Padre Bernardo

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município e da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada abaixo:

PROGRAMA	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE
XXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	Obras	XXX	XXXX

14.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO GESTOR

18.1 Fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto à completa execução do Contrato, conforme exige o inciso XXI, do art. 3 da IN nº 010/2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás o servidor -----, CREA -----.



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Padre Bernardo

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO (art. 92, §1º)

18.1 Fica eleito em comum acordo entre as partes, o foro da Comarca de Padre Bernardo - Go, com renúncia de qualquer outro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

PADRE BERNARDO/GO, _____ de ____ de 2026.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PADRE BERNARDO
Contratante

CONTRATADA

Gestor/Fiscal do Contrato

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Padre Bernardo

ANEXO IV

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 00X/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 7048/2026

Local - UF, de de 2026

À Comissão de

Licitação

Prezado Senhores,

A empresa _____, portadora do CNPJ nº. _____, com sede à _____, podendo ser localizada através do telefone (____)____, e-mail _____, representada por seu sócio o senhor _____, portador do CPF nº. _____, RG nº. _____, Residente _____ e domiciliado à _____, vem por meio deste presente instrumento, apresentar nossa proposta de preço Global para a _____, conforme projetos e demais anexos do edital da Concorrência 00X/2025

O valor Global, proposto para execução do objeto seguem assim especificados:

Valor total da proposta R\$._____ (_____).

O prazo máximo de execução do objeto é de 90 (noventa) dias corridos a contar da data de recebimento da "Ordem de Serviço".

Declaro que está incluso nos custos da empreitada por preço global todas as despesas com instalação de equipamentos próprios, e demais infraestrutura necessária para execução dos serviços, como também as despesas de aquisição de ferramentas e materiais, inclusive o seu transporte até a obra e dentro dela, seu armazenamento e guarda, todos os equipamentos de segurança individual e coletiva e providências pertinentes, assim como as despesas relativas à mão de obra necessária as atividades, incluindo as previstas em leis sociais, seguro dos empregados e impostos de qualquer natureza, bem como o andamento, execução e entrega dos serviços;

Declaro que tenho conhecimento dos quantitativos apresentados com base nos projetos e especificações que integram a presente licitação, e que eventuais erros de levantamento de quantitativos constantes na Planilha não acarretarão pagamentos adicionais pela Prefeitura Municipal de PADRE BERNARDO/GO.



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Padre Bernardo

Encaminho em anexo a planilha orçamentaria da obra com o valor da proposta apresentada em conjunto com o cronograma físico financeiro.

Atenciosamente,

(Carimbo, nome e assinatura do responsável legal)
(Carteira de identidade número e órgão emissor)

OBS: DEVERÁ APRESENTAR EM ANEXO, A PLANILHA ORÇAMENTARIA DA RESPECTIVA PROPOSTA EM CONJUNTO COM O CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO DA OBRA ASSINADO PELO RESPONSÁVEL DA LICITANTE.



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Padre Bernardo

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COM MICROEMPRESA
OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

CONCORRÊNCIA 00X/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 7048/2026

**Ao MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO - GO
À Comissão de Licitação**

(NOME DA EMPRESA) _____ CNPJ nº. _____,
(ENDEREÇO COMPLETO) _____, representada por seu sócio o senhor _____,
portador do CPF nº. _____, RG nº. _____, Residente e domiciliado
à _____ DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no art. 3º
da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, que:

- a) Se enquadra como:
() MICROEMPRESA (ME) OU;
() EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP),
b) A receita bruta anual da empresa não ultrapassa o disposto nos incisos I (ME) e II (EPP)
do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006;
c) Não tem nenhum dos impedimentos do § 4º do art. 3º, da mesma lei, ciente da
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

Assinatura, nome e número de identidade do declarante.



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Padre Bernardo

ANEXO VI “A”

DECLARAÇÃO DE VISITA AO LOCAL DA OBRA CONCORRÊNCIA
00X/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 7048/2026
PADRE BERNARDO - GOIÁS, ____ de ____ de 2026

Prefeitura Municipal de PADRE BERNARDO – Goiás
À Comissão de Licitação

Declaramos para fins de comprovação de Visita Técnica e, de acordo com o edital da Concorrência 00X/2025, que foi realizada a **Visita Técnica** no local onde será executado os serviços de engenharia com fornecimento mão de obra e produtos, necessários à, conforme projetos e demais anexos do referido edital, tendo o Profissional Técnico da Licitante, tomado todo e completo conhecimento das dificuldades que porventura existirem.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos legais de direito. Atenciosamente,

EMPRESA: _____ ENDEREÇO: _____
TELEFONE: _____ CEL _____ E-mail _____
NOME DO PROFISSIONAL (Engenheiro) DA LICITANTE: ____
Nº CREA: _____

ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

ATESTO DO MUNICIPIO DE PADRE BERNARDO:

Assinatura do Engenheiro do Município que acompanhou a visita



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Padre Bernardo

ANEXO VI “B”

DECLARAÇÃO QUE RENUNCIA AO DIREITO DA VISITA AO LOCAL DA OBRA

CONCORRÊNCIA 00X/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. XX/2026

PADRE BERNARDO - Goiás, _____ de ____ de 2026

Prefeitura Municipal de PADRE BERNARDO – Goiás

À Comissão de Licitação

Declaramos para fins de comprovação de Visita Técnica e, de acordo com o edital da Concorrência 00X/2025, que **OPINAMOS PELA NÃO REALIZAÇÃO DA VISITA TÉCNICA** no local onde será realizado da, estando o representante da Licitante assumindo todos os riscos pela apresentação de proposta sem conhecimento do local onde será executado os serviços, **DECLARANDO** que não haverá em nenhum momento questionamento pelo local e dificuldades para execução do projeto, por alegações de localidade, área do terreno ou itens necessários na planilha orçamentária que não esteja contemplando, para necessária execução do objeto de contratação.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos legais de direito.

Atenciosamente,

EMPRESA: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: _____ CEL _____ E-mail _____

NOME DO PROFISSIONAL (Engenheiro elétrico) DA LICITANTE: _____ Nº

CREA: _____

ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Padre Bernardo

ANEXO VII
MODELO DE DECLARAÇÕES CONJUNTAS CONCORRÊNCIA 00X/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 7048/2026

Dados da Licitante: _____

DECLARA ter ciência que “A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios das leis supracitadas, caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei 14.133/21”.

DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para minha habilitação no presente processo licitatório, referente ao presente Edital da Concorrência, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARA, sob as penalidades cabíveis, que cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da lei n. 14.133, de 1 de abril de 2021, acrescido do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos. Ressalva: emprega menor, partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

DECLARA, estar ciente que o pedido de desistência do fornecimento total ou parcial e mesmo com atraso; o não comparecimento para assinatura do contrato ou retirada do termo de empenho, junto a Prefeitura Municipal de Padre Bernardo, será considerado como descumprimento total da obrigação, que provocará a automaticamente punição com proibição de contratar com a administração pública por período não superior a 3 anos.

DECLARA, que no valor de minha proposta apresentada está incluso todas as despesas, incluindo despesas com transporte, alimentação, hospedagem e demais despesas de origem tributária e obrigações acessórias e trabalhistas, inclusive danos causados a terceiros causados por imprudência ou imperícia de meus funcionários.

DECLARA, que todas as notificações e ou comunicados pode ser encaminhado para o e-mail informado na proposta de preço deste certame, quando ela tiver prazo, tenho ciência que o prazo se dá na data do envio independentemente de nenhum outro comunicado.

DECLARA, que a proposta apresentada para participar da presente CONCORRÊNCIA, foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

DECLARA, que a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Padre Bernardo

CONCORRÊNCIA, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da referida licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

DECLARA, que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente CONCORRÊNCIA, quanto a participar ou não da referida licitação;

DECLARA, que o conteúdo da proposta apresentada para participar da CONCORRÊNCIA, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da referida licitação antes da adjudicação do objeto;

DECLARA, que o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do Município de Padre Bernardo, antes da abertura oficial das propostas;

DECLARA, Estar ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

DECLARA, não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

DECLARA, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

DECLARA, que possui disponibilidade de máquinas, ferramentas, equipamentos, pessoal técnico especializado, para execução da obra objeto de contratação.

DECLARA, que responsabiliza pela qualidade da obra, e pela qualidade dos materiais e serviços executados ou utilizados na obra.

DECLARA, que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

DECLARA, que está plenamente ciente do teor e da extensão de todas as declarações apresentadas e que detém plenos poderes e informações para firmá-las.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal